



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 08/2016

Processo nº 59335.000172/2016-10

Pregão Eletrônico nº 08/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – SUDENE E A VIPTECH
TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, autarquia federal, com sede na Praça Ministro João Gonçalves, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP 50.670-500, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representado(a) pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. Brivaldo José de Vasconcelos Soares, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no *DOU* de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a VIPTECH TELEINFORMÁTICA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.781.508/0001-86, sediada na Av. Agamenon Magalhães, nº 4.775, sala 608, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 52.060-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raul de Carvalho Costa Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2.589.951 SSP/PE, e CPF nº 459.749.004-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000172/2016-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como de assistência técnica com fornecimento de peças e equipamentos para os equipamentos PABX, do fabricante Philips do Brasil Ltda., modelo SOPHO IS3090, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

R *M*
1

(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.308,33 (seis mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PI: SDNADMA0001

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

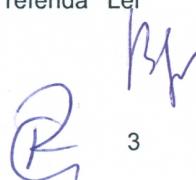
5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.


R
3

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.271,00 (dois mil, duzentos e setenta e um reais), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do

órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. fraudar na execução do contrato;

10.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. cometer fraude fiscal;

10.2.6. não mantiver a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 20 (vinte) dias;

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE, 10 de outubro de 2016.

Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças da Sudene

Raul de Carvalho Costa Júnior
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87

Camila Leandro de Souza
Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



das Propostas: a partir de 13/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO CARLOS DE SOUZA MACHADO
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
Substituto

(SIDEC - 11/10/2016) 195004-11201-2016NE520598

3^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 3.037/20013. PROCESSO: 59530.000871/2015-72. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: CONSTRUTORA CASSI LTDA. OBJETO: Prorrogar o seu prazo contratual, readequar sua planilha contratual, aprovar o novo cronograma físico-financeiro e ratificar as demais cláusulas e condições. PRAZO: 12 meses, contados a partir de 22 de setembro 2016, passando o seu vencimento para dia 220 de setembro 2017. VALOR: de R\$ 14.506.327,04, para R\$ 16.538.615,01. NOVO CRONGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro constantes as folhas 240 a 254 do processo nº 59530.000871/2015-72. RECURSOS: PT-17.512.2068.10RM.0001 - categoria econômica 4. DATA DE ASSINATURA: 12/09/2016. ASSINANTES: Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Superintendente Regional da 3^aSR - CODEVASF e Carlos Cesár Fernandes Diniz, pela CONTRATADA.

4^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO

REINICIO DE CONTRATO

PROCESSO: 59540.00826/2014-18

ESPECIE: Contrato nº 4.029.00/2014 CONTRATADA: Reis Transportes, Locações e Serviços Ltda-ME. OBJETO: Tomar público o Reinício do contrato, cujo objeto é a locação de 02 (dois) veículos, sendo 01 tipo utilitário e 01 tipo passeio para atender as necessidades de execução das atividades de operação e manutenção do perimetro irrigado de Betume cuja suspensão se deu em 27/04/2016, conforme DOU datado em 06/05/2016, Seção 3, pág.138. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo único do art. 8º e art. 26 da Lei nº 8.666/93. Data: 03/10/2016.

CÉSAR MANDARINO
Superintendente Regional

5^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE REINÍCIO DO CONTRATO

PROCESSO: 59550.000584/2015-24.

ESPECIE: Contrato nº 5.036.00/2015. CONTRATADA: Construtora SILCON Ltda-EPP. OBJETO: Construção de uma passagem molhada sobre o riacho Saigadinho, na estrada vicinal de acesso ao Povoado Furnas, no município de Carneiros, Estado de Alagoas, na área de atuação da 5^a SR. Autoriza o reinício do Contrato a partir de 09/09/2016, com amparo legal no parágrafo único do art. 8º c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. SIGNATARIO: Kénia Régia Anasenko Marcelino, Presidente da CODEVASF. DATA: 09/09/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: 5^o Termo Aditivo ao contrato nº 5.001.00/2014, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa Mobicon Construtora Ltda-EPP. OBJETO: - Readequar a planilha orçamentária do contrato, com vistas ao acréscimo de quantitativo de serviços no valor de R\$ 57.225,62 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a um acréscimo de 2,71%, alterando o valor inicial pactuado de R\$ 2.108.695,70 para R\$ 2.165.921,32, mantendo-se as demais condições contratuais. PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogado por 90(noventa) dias contados a partir de 04/10/2016, passando o vencimento para 02/01/2017. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e dos 1^o, 2^o, 3^o e 4^o Termos Aditivos que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2016. ASSINANTES: Pele CODEVASF, Antônio Nélson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5^a SR, e pela contratada, Adilson de Lima Alves. Processo n.º 59550.000982/2013-9.

ESPECIE: 1^o Termo Aditivo ao contrato nº 5.034.00/2015, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa SILCON LTD-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90(noventa) dias, a partir de 16/09/2016, passando o vencimento para o dia 15/12/2016 e o prazo de execução do contrato por 60(sessenta) dias, a partir de 09/10/2016, passando o vencimento para o dia 08/12/2016. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2016. ASSINANTES: Pele CODEVASF, Antônio Nélson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5^a SR - CODEVASF e pela contratada, José Severino Cordeiro de Souza. Processo n.º 59550.000583/2015-80.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016101300104

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 197, quinta-feira, 13 de outubro de 2016

6^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59560.000865/2016-49

ESPECIE: Termo de Doação com Encargos nº 6.006.00/2016. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Associação Comunitária dos Agricultores e Moradores da Região da Cacimbinha, CNPJ: 04.474.035/0001-13, com sede no município de Campo Formoso/BA. OBJETO: Doação de um conjunto de equipamentos para captação e distribuição de água, conforme descrição na Cláusula Primeira do instrumento, avaliado pelo total de R\$ 8.638,79. DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens ora doados serão destinados à irrigação e ao abastecimento de água das comunidades beneficiadas pela entidade DONATÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 c/c Resolução nº 23.450/2016-TSE. DATA DE ASSINATURA: 06/10/2016.

7^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 59570.001135/2007-55.

ESPECIE: Termo Aditivo ao Convenio Nº 7.93.07.0128/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de Amarante, CNPJ: 06.554.802/0001-20. OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio para mais 180 dias. TERMO ADITIVO: 7.93.07.0128/00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI da Portaria Interministerial 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2016.

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 11/2016 - UASG 195012

Nº Processo: 59570000659201610 . Objeto: Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Riachão Frio e Santa Filomena, no Estado do Piauí. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 02, Sala 106, Centro - TERESINA - PI ou www.comprasmgovernamentais.gov.br/edital/195012-03-11-2016. Entrega das Propostas: 16/11/2016 às 09h00. Informações Gerais: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita nos sites www.comprasmgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br.

(SIDEC - 11/10/2016) 195012-11201-2016NE000581

CONCORRÊNCIA N° 12/2016 - UASG 195012

Nº Processo: 59570000664201622 . Objeto: Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Coivaras e Joaquim Pires, no Estado do Piauí. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 02, Sala 106, Centro - TERESINA - PI ou www.comprasmgovernamentais.gov.br/edital/195012-03-12-2016. Entrega das Propostas: 17/11/2016 às 09h00. Informações Gerais: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita nos sites www.comprasmgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br.

(SIDEC - 11/10/2016) 195012-11201-2016NE000581

CONCORRÊNCIA N° 13/2016 - UASG 195012

Nº Processo: 59570000666201611 . Objeto: Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Canavieira, São João da Varjota, Picos e Campo Alegre do Pidá, no Estado do Piauí. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo N. 2315 Bl. 2 Centro - Centro - TERESINA - PI ou www.comprasmgovernamentais.gov.br/edital/195012-03-12-2016. Entrega das Propostas: 18/11/2016 às 09h00. Informações Gerais: O Edital Completo encontra-se disponível nos sites: www.codevasf.gov.br e www.comprasmgovernamentais.gov.br.

FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA
Superintendente Regional

(SIDEC - 11/10/2016) 195012-11201-2016NE000583

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2016

A CODEVASF 7^oSR, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico 08/2016, que tem por objeto a contratação do serviço de telefonia fixa comutada, para as áreas urbanas, através de links digitais, linhas diretas e de comunicação multimídia para acesso à internet por banda larga fixa com uso da tecnologia ADSL (Asymetric Subscriber Line) (link de acesso) na Sede em Teresina-PI e escritórios de apoio técnico em Parnaíba-PI e Oeiras-PI da 7^o Superintendência Regional da Codevasf - que considerou vencedora a empresas: CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47, para os itens 01, 03 e 04, no valor total de R\$ 71.449,44, o item 02 da DESERTO e os itens 05, 06 e 07 foram CANCELADOS NA ACEITAÇÃO, pois o valor da proposta foi maior que o estimado pela Codevasf.

FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA
Superintendente Regional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2016 - UASG 113801

Nº Processo: 59403000703201613. DISPENSA Nº 9/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ: Contratado: 17757037000161. Contratado : CONSORCIO PROJETEC - VBA - CONSÓRCIO PROJETEC PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE SISTEMAS ADITORES DE PÁGINAS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 24, Inciso IV, e demais legislações e Decreto nº 93.872/86. Vigência: 18/10/2016 a 18/04/2017. Valor Total: R\$ 1.293.110,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800096. Data de Assinatura: 10/10/2016.

(SICON - 11/10/2016) 113801-11203-2016NE800040

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 58/2016 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/336/2016-51. PREGÃO SISSP Nº 5/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 1121634000109. Contratado : GRAFICA EDITORIA COMERCIO E CONFECCOES E ETIQUETAS F. & F. Objeto: Prestação de serviço gráfico. Atend. Imagens e Calendário Institucional. Fundamento Legal: Decreto nº 3.555/2000 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 13/10/2016 a 13/10/2017. Valor Total: R\$ 10.900,00. Fonte: 250191620 - 2016NE800609. Data de Assinatura: 28/09/2016.

(SICON - 11/10/2016) 533013-53202-2016NE800007

EXTRATO DE CONTRATO N° 59/2016 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/336/2016-51. PREGÃO SISSP Nº 5/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 15221634000141. Contratado : R D DAVID - PRODUTOS PROMOCIONAIS. ME-Objeto: Produção de canetas personalizadas. Fundamento Legal: Decreto nº 3.555/2000 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 13/10/2016 a 13/10/2017. Valor Total: R\$ 4.200,00. Fonte: 250191620 - 2016NE800611. Data de Assinatura: 28/09/2016.

(SICON - 11/10/2016) 533013-53202-2016NE800007

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2016 - UASG 533013

Nº Processo: 59335000172201610. PREGÃO SISSP Nº 5/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN - SUDAM. CNPJ Contratado: 18655861000173. Contratado : H DE F PER SERVICOS - Objeto: Prestação de serviços Gráficos. Plotagem de parede. Fundamento Legal: Decreto nº 3.555/2000 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 13/10/2016 a 13/10/2017. Valor Total: R\$ 3.700,00. Fonte: 250191620 - 2016NE800611. Data de Assinatura: 28/09/2016.

(SICON - 11/10/2016) 533013-53202-2016NE800007

Ministério da Justiça e Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2016 - UASG 200005

Número do Contrato: 55/2014. Nº Processo: 080008004729201409. PREGÃO SISSP Nº 10/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ: Contratado: 02434797000160. Contratado : FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA- EPP. Objeto: Prorrogação do período de vigência por um período de 12 (doze) meses, prevista na Cláusula Décima Quinta - da Vigência, Contrato nº 55/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 27/10/2016 a 26/10/2017. Valor Total: R\$538.568,89 . Fone: 100000000 - 2016NE800328. Data de Assinatura: 07/10/2016.

(SICON - 11/10/2016) 200005-00001-2016NE800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.